



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

---

PROJETO LEI APROVADO nº 015/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.769/2014, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Somente poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem possuir habilitação profissional para o exercício das funções, conforme requisitos exigidos pela Lei nº 2.485/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba) e Lei nº 2.681/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Saúde Pública do Município de Itaituba) e Lei nº 2.682/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Administração Direta e do Poder Executivo do Município de Itaituba).

Art. 2º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, sendo solicitadas pelo titular do órgão no qual o contratado irá desempenhar suas funções, mediante prévia análise e parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração dentro de suas respectivas áreas de competência, e posterior autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá preferencialmente:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§1º - Na Secretaria Municipal de Educação, nos casos de vacâncias nos cargos de gestor escolar, por ausência de servidores do quadro efetivo interessados, e mediante a necessidade do serviço público, o cargo poderá ser ocupado excepcionalmente por servidor temporário.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo, exceto nos casos excepcionais, descritos no §1º deste artigo, importará na rescisão dos contratos descritos nos incisos I e II, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

Art. 4º Os servidores do quadro efetivo em quaisquer dos níveis da esfera pública ficam impedidos de concorrer aos cargos ofertados no PSS.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 10 de março de 2022.

DIRCEU  
BIOLCHI:430  
07449120

Assinado de forma  
digital por DIRCEU  
BIOLCHI:43007449120  
Data: 2022.03.11  
12:09:52 -03'00'

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente